



PORTARIA Nº 124/2017

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **DEZEMBRO de 2017**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02	SÁBADO	Luis Henrique Correa Rolim
03	DOMINGO	Francisco José Nunes Cavalcante
08	SEXTA-FEIRA (Dia da Justiça)	Wendy Takao Hamano
09	SÁBADO	Alekine Lopes dos Santos
10	DOMINGO	Siberman Madeira de Holanda Filho
16	SÁBADO	Marco Aurelio Ribeiro
17	DOMINGO	Vinicius Menandro Evangelista de Souza

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **DEZEMBRO de 2017**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
02, 03	Eliane Misae Kinoshita	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
08,09,10	Rodrigo Fontoura de Carvalho	
16, 17	Teotonio Rodrigues Soares Júnior	



02,03,08	Juliana Barbosa Hoff	Tarauacá e Feijó
09,10	Vanderlei Batista Cerqueira	
16,17	Bianca Bernardes de Moraes	
02,03	Auré Ribeiro Neto	Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
08	Antonio Alceste Callil de Castro	
09,10	Thalles Ferreira Costa	
16,17	Carlos Augusto da Costa Pescador	
02,03	Júlio César de Medeiros da Silva	Sena Madureira e Manoel Urbano
08,09,10	José Lucivan Nery de Lima	
16,17	Fernando Henrique Santos Terra	
02,03	Leonardo Honorato Santos	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
08	Luana Diniz Lírio Maciel	
09,10	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	
16,17	Thiago Marques Salomão	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.



Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 21 de novembro de 2017.

Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL